



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6346/2004

Ementa

**cria a campanha de prevenção de doenças brônquicas e de natureza respiratória.
[durante o período do inverno]**

Data da Norma

08/06/2004

Data de Publicação

11/06/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 8428/2002](#) - Autoria: João Fernando Chaves Rodrigues

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Sanção Tácita

Prevista a regulamentação.

SAÚDE - campanhas/programas

EDUCAÇÃO - escolas

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/02/2008

15/03/2011

Norma Relacionada

[Lei nº 7015/2008](#)

[Decreto Legislativo nº 1348/2011](#)

Efeito da Norma Relacionada

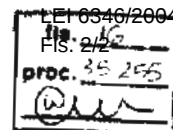
Alterada por

Norma correlata



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 35.255)



LEI Nº. 6.346, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

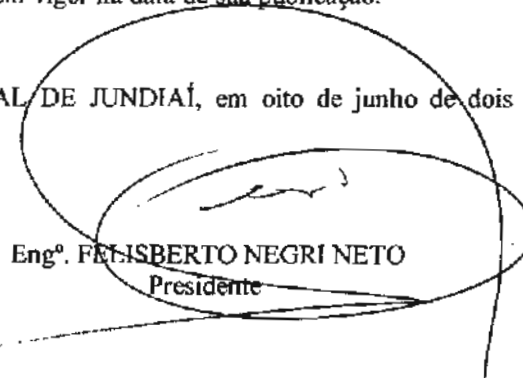
- a) como evitá-las;
- b) seus principais sintomas;
- c) como tratá-las corretamente; e
- d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

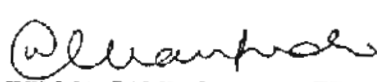
Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).


Engº. FETISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa